



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**DECRETO Nº 1516, 18 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta Estado de Emergência no Município de Tijucas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no município de Tijucas, bem como a identificação de transmissão comunitária e franca expansão na região sul do Estado;

**CONSIDERANDO** a dificuldade na aquisição de insumos e materiais para o enfrentamento da propagação do vírus,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no município de Tijucas, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no artigo 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território do Município de Tijucas, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros, municipal e intermunicipal;

II – as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X - Imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

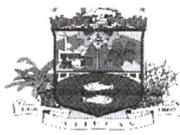
II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – Diretoria de Integração e Comunicação Social; e

IV – Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, incluindo equipamento de alta complexidade (Casa Lar).

§ 3º Resolução do Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território do Município de Tijucas, pelo período de 30 dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Art. 4º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 1514, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 5º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Os estabelecimentos de Saúde atenderão o plano de contingência elaborado pela equipe de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica autorizada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, para aquisição de bens e serviços, bem a contratação de pessoal conforme previsto no § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2325, de 15 de dezembro 2010, ambos destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 8º Os atos e prazos dos Processos Administrativos tributários, Disciplinares, Sindicâncias, inclusive de competência da DITRAN – Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 18 de março de 2020.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
Prefeito do Município de Tijucas

